ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.857, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o acesso à Carteira Social, às pessoas em tratamento de câncer e ao responsável de cuidador de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Institui o acesso gratuito e público à Carteira Social, a qual assegura primazia de atendimento em repartições públicas e privadas, conforme Lei Municipal nº 6.725/2019.

Art. 2º A Carteira Social será disponibilizada:
I - a pessoa diagnosticada com câncer e que esteja em tratamento quimioterápico ou radioterápico;
II - ao responsável ou cuidador por pessoa com deficiência.

Art. 3º A Carteira Social deverá ser acessada junto à Secretaria de Assistência Social - SAS devendo para isso o responsável providenciar:
I - atestado médico atualizado, que comprove estar a pessoa em tratamento de quimioterapia ou radioterapia, no caso de paciente oncológico;
II - documentos pessoais do responsável de pessoa com deficiência;
III - documentos comprobatórios da deficiência do usuário do direito.

Art. 4º A Carteira Social deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, no caso do responsável ou cuidador da pessoa com deficiência, e anualmente no caso de paciente oncológico.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:6FC3D698

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/10/2020. Edição 2911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/